

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**  
**REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS**  
**EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB**

**ANEXO 02**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
Nº <> QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO  
DE JANEIRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA – SMC RIO, E <**NOME  
COMPLETO/RAZÃO SOCIAL**>,  
PARA OS FINS QUE ABAIXO  
ESPECIFICA.

**1. PARTES**

1.1 O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, CNPJ nº 42.498.733/0001-48, sediada à Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 340, 3º andar, Cidade Nova, CEP: 20211-110, neste ato representado por sua Secretário de Cultura, LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA e <**NOME  
COMPLETO/RAZÃO SOCIAL**>, inscrito no CNPJ nº <**NÚMERO DO CNPJ  
[CASO SE APLIQUE]**>, por intermédio do seu representante legal o(a) <**NOME  
COMPLETO**>, CPF nº <**NÚMERO DO CPF**>, RG nº <**NÚMERO DO RG**>, residente e domiciliado(a) em <**ENDEREÇO COMPLETO**>, telefone: <**NÚMERO  
DO TELEFONE**>, e-mail: <**ENDEREÇO DE E-MAIL**>, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1. Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** é regido nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A, na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Decreto Nº 11.453 de 23 de março de 2023 - Decreto

de Fomento à Cultura, Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022, Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 24 de junho de 2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura, Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025, na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980), e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981), bem como nos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste REGULAMENTO e seus Anexos.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro para a realização da **PROPOSTA “<<NOME DA PROPOSTA>>**, selecionada e aprovada por meio do **REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS.**

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do aporte financeiro à **PROPOSTA** selecionada é da ordem de **<<VALOR DO PROJETO>> (<<VALOR POR EXTENSO>>)**.

4.2. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, através de crédito em conta bancária no Banco **<<BANCO>>**, Agência: **<<AGÊNCIA>> <<DÍGITO AGÊNCIA>>**, Conta Corrente nº **<<CONTA>>**.

4.3. A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidade de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3º, do art. 25, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- a) realizar a transferência dos recursos financeiros ao agente cultural responsável pela execução do projeto selecionado;
- b) zelar pelo fiel cumprimento deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**;
- c) orientar o(a) **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento de apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; e;
- d) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Cumprimento do Objeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) monitorar o cumprimento pelo **AGENTE CULTURAL** das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2;
- f) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento das obrigações.

### 6.2. São obrigações do **AGENTE CULTURAL**:

- a) realizar a **PROPOSTA** na forma e condições dispostas no **REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS**;
- b) executar a **PROPOSTA** conforme apresentado pelo **AGENTE CULTURAL** no ato da inscrição;
- c) atender a qualquer solicitação regular feita pela **SMC**, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, que se dará pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição;
- d) facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**;
- e) obter as autorizações necessárias para realização das **PROPOSTAS**, tanto no que diz respeito aos direitos de imagem, direitos autorais, quanto ao cumprimento das legislações necessárias para execução da **PROPOSTA**;
- f) cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução da **PROPOSTA** selecionado;
- g) seguir toda legislação dos órgãos competentes, comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção da **PROPOSTA**;

- h) disponibilizar o produto resultante do apoio financeiro para a SMC, no caso de **PROPOSTAS** que resultem na materialização de produtos como resultado;
- i) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, PCRJ e da SMC conforme item 20 do Regulamento.;
- j) arcar com qualquer demanda financeira que supere os recursos recebidos pelo apoio financeiro;
- k) destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros recebidos por meio deste REGULAMENTO na contratação de prestadores de serviços que sejam residentes ou possuam sede no Município do Rio de Janeiro;
- l) disponibilizar exemplares para a SMC, no caso de **PROPOSTAS** que resultem na materialização de produtos como resultado;
- m) fornecer informações sobre a execução da proposta, por meio de formulário de coleta de dados da SMC, a fim de contribuir com a sistematização de dados e a construção de indicadores culturais;
- n) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- o) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
- p) participar de reuniões e encontros dos contemplados deste REGULAMENTO a serem promovidos pela SMC;
- q) responder ao agendamento de datas, horários e locais das atividades realizado pela SMC;
- r) comunicar a SMC, caso haja circunstâncias imprevisíveis e inevitáveis que impeçam a realização da atividade conforme prevista;
- s) manter atualizadas todas as informações relativas ao AGENTE CULTURAL e à execução da PROPOSTA, com ciência e anuênciia da SMC quanto a eventuais ajustes como alteração de ficha técnica, cronograma, orçamento, entre outros; e
- t) conservar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação da prestação de contas.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão encaminhar à **SMC**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência do instrumento, a devida prestação de contas na forma especificada nos itens seguintes.

7.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas nas Leis Federais nº 14.399/22, nº 14.903/24 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023, nº 12.409/25 e 11.453/23 (ANEXOS 12, 13 E 14, respectivamente), ou quaisquer outras que as complementam, modifiquem ou substituam.

7.3. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão apresentar Relatório de Objeto de Execução Cultural em modelo a ser disponibilizado pela **SMC**.

7.3.1. Deverá ser enviado Relatório de Execução Financeira nas seguintes hipóteses, previstas na Lei Federal nº 14.399/22 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/23 (ANEXOS 12, 13 E 14, respectivamente):

- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- quando for recebida, pela Administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.2. Em caso de notificação, o **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar o relatório financeiro de execução em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.

7.4. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o **AGENTE CULTURAL** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO XX), cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

7.5. Em caso de notificação da prestação de contas para necessidade de devolução de recursos, o **AGENTE CULTURAL** poderá optar pelas seguintes opções, previstas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023:

- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6. Caso seja verificada má-fé pelo AGENTE CULTURAL, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º, do art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da SMC, desde que não haja alteração do objeto acordado.

8.2. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela SMC, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8.3. As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da SMC.

8.4. É vedado às solicitações de alterações do objeto e do **AGENTE CULTURAL** da proposta inscrita e selecionada.

## 9. TITULARIDADE DOS BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **AGENTE CULTURAL** desde a data da sua aquisição, nas hipóteses do art. 16 da Lei 14.903/2024.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito

ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1. As propostas contempladas poderão ser objeto de acompanhamento in loco por parte da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), por meio de visitas técnicas ou outras formas de monitoramento.

## **12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

## **13. PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DOMRJ, às custas da Secretaria Municipal de Cultura.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A responsabilidade pela execução da **PROPOSTA** não pode ser transferida a terceiros.

14.2. O **AGENTE CULTURAL** se compromete a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

14.3. O **AGENTE CULTURAL** assumirá todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução da **PROPOSTA**.

14.4. O **AGENTE CULTURAL** deve atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura.

14.5. O **AGENTE CULTURAL** compromete-se a cumprir fielmente as estipulações do **REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS**, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe suporte/amparo legal.

14.6. O **AGENTE CULTURAL** deverá manter as condições de habilitação previstas no REGULAMENTO durante o curso do presente termo.

## 15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

---

### ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

---

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA  
SECRETÁRIO DE CULTURA